



5/9

157

conv 049



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049 /2012

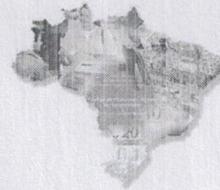
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR, NESTE CONVÊNIO, A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MUNICÍPIO DE ARCOS - MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG, COM VISTAS A ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SINDEC - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES, tendo como executor pelo MP, neste Convênio, a Coordenação do Programa Estadual de Defesa do Consumidor, com sede n Rua Dias Adorno, nº 347, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado PROCON-MG, neste ato representada por seu Coordenador, Dr. Jacson Campomizzi, e o MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de ARCOS-MG, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede na RUA GETÚLIO VARGAS, 228, bairro CENTRO, em ARCOS /MG, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). CLAUDENIR JOSÉ DE MELO , doravante denominado Município, celebram este convênio, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a

Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal



implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no Procon Municipal de ARCOS-MG, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

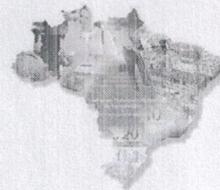
I – DO PROCON-MG:

a) Requerer a cessão por parte da União para a Prefeitura Municipal de ARCOS-MG do direito de uso do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal de ARCOS-MG;

b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pela Prefeitura Municipal de ARCOS-MG, para a completa e adequada implantação e utilização do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

c) Orientar e apoiar o Procon Municipal de ARCOS-MG na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

d) Apoiar o Procon Municipal de ARCOS-MG, através de projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando: 1º) a aquisição de equipamentos e a realização de despesas, no âmbito do PROCON-MG, necessárias a hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor, observada a privacidade do município na inserção dos dados, e garantindo-se a integridade, a



confiabilidade, a disponibilidade e a segurança do sistema; 2º) a cessão de uso de equipamentos de informática ao município, para atendimento à execução do presente convênio, em caráter complementar, durante o período de sua vigência;

e) Após recebido toda e qualquer atualização e ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema Sindec, repassar imediatamente ao Procon Municipal de ARCOS-MG

II – DO MUNICÍPIO:

a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, através do Procon Municipal de ARCOS-MG, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica e operacional;

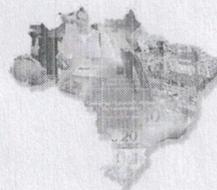
b) Disponibilizar ao Procon Municipal microcomputadores que possam suportar o sistema operacional Microsoft Windows 98/2000/XP/Vista ou programa equivalente, que possuam no mínimo 1 GB de memória RAM e que propiciem pleno e eficaz acesso à *internet*;

c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (300 de Kbps, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização.

d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as



demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal.

g) Manter o PROCON-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo cooperação.

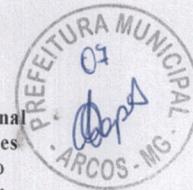
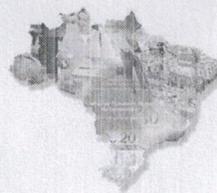
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município de ARCOS-MG, por meio do Procon municipal, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON-MG e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganosidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativos e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, sendo expressamente vedado ao município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*,



compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON-MG, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de ARCOS-MG, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON-MG que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

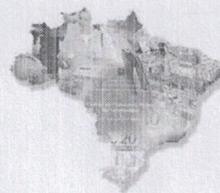
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município de ARCOS-MG responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Instrumento não importa transferência de recursos e as despesas para o cumprimento da previsão constante da Cláusula Segunda, inciso I, letra “d” correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o seu respectivo valor reservado. A seu turno, as despesas municipais previstas



na Cláusula Segunda, inciso II, letra “b” e “c” correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de ARCOS-MG, com o seu respectivo valor reservado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

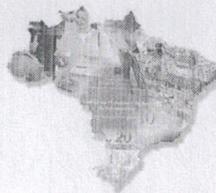
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema Sindec, de que trata a alínea ‘a’ do inciso I da Cláusula Segunda do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo PROCON-MG ao município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução do convênio, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.



CLÁUSULA NONA -- DA PUBLICAÇÃO

As partes promoverão a publicação de extrato do presentê Convênio, no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, *09* de *agosto* de *2012*.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

JACSON CAMPOMIZZI
Coordenador do PROCON-MG

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de ARCOS-MG